

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 5/2013

ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS, PESQUISAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NEEPAC DO CURSO DE DIREITO, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 6/2013, Processo CONSEACC/BP 6/2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares – NEEPAC do Curso de Direito, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 45/2005 e revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2013.

Profa. Maria Betânia de Oliveira Garcia
Presidente

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS, PESQUISAS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES – NEEPAC DO CURSO DE DIREITO
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA E ATIVIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento tem o objetivo de normatizar o cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Direito, de Bragança Paulista atendendo às exigências do Ministério de Educação – MEC, contempladas nas diretrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos, onde estão fixadas a obrigatoriedade e a quantidade de horas a serem cumpridas segundo a matriz curricular de cada curso.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares todas aquelas que se enquadrem nas disposições deste Regimento, e que forem realizadas pelos alunos, a partir de sua matrícula no 1.º semestre/série do Curso de Direito, ou desde a transferência, para o caso de alunos vindos de outros Cursos de Direito, completando-se, necessariamente, no 10º semestre, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo de carga horária exigida em atividades complementares de cada currículo em vigência.

§ 1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre/série do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo antes do início dos exames finais.

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre/ano subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

Art. 3º Compete ao NEEPAC – Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares organizar, controlar e certificar o desenvolvimento das atividades complementares dos alunos do Curso de Direito da Universidade São Francisco – USF, Campus Bragança Paulista, em cumprimento às diretrizes emanadas da Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º São funções do NEEPAC:

- I. ajustar individualmente, com os alunos do Curso de Direito, as atividades complementares que serão por eles desenvolvidas, segundo os critérios que vierem a definir e normatizar;

- II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades complementares ajustadas, bem como registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do curso;
- III. relacionar e divulgar, permanentemente, as oportunidades de desenvolvimento de atividades complementares, internas e externas;
- IV. estabelecer os vínculos necessários com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver suas atividades;
- V. organizar e propiciar atividades complementares internas, de acordo com o número de horas definido no início de cada período letivo;
- VI. manter rigoroso e seguro registro das atividades complementares individualmente controladas e comunicar, oficialmente, sua totalização à Secretaria de Campus, para os fins acadêmicos e publicação;
- VII. organizar e controlar o calendário de todas as atividades não-curriculares do Curso de Direito.

Art. 5º O Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares deverá observar, para efeito de aceitação e apostilamento no registro e pasta individual do aluno, o que se encontra estabelecido nos parágrafos, incisos e alíneas deste artigo.

§ 1º A participação em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limitação de 10% do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante apresentação de certificado que ateste a efetiva participação, expedido pelos organizadores do evento e que especifique data, local e carga horária.

§ 2º A participação em seminários, mesas-redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não-integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, previamente aprovadas pelo NEEPAC, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante apresentação de certificado que ateste a efetiva participação.

§ 3º A participação em estágios supervisionados não-curriculares, realizados em órgãos públicos: Procuradoria do Estado, da Fazenda Nacional, de Municípios, Autárquicas; Ministério Público; Varas da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho; Varas, Tribunais, Estaduais ou Federais e Delegacias de Polícia destinados a desenvolvimento de habilidades específicas, distinta do Estágio de Prática Jurídica Supervisionado, será admitida sob seguintes condições:

- I. limite de 80% do total de atividades complementares;
- II. entrega de certidão ou declaração pormenorizada bimestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário e a quantidade de horas efetivamente aplicadas.

§ 4º A participação em estágios profissionais da advocacia, mantidos pela própria OAB; mediante convênio, comprovadamente credenciado pela mesma, e que possibilitem efetiva supervisão destinada ao desenvolvimento de habilidades específicas, distinta do Estágio de Prática Jurídica Supervisionado, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 80% do total de atividades complementares;
- II. comprovação do convênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio e declarações bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, além da quantidade de horas efetivamente aplicadas;
- III. entrega de declaração de frequência e relatório das atividades do estágio.

§ 5º A participação em Laboratório de Prática e Estágio Supervisionado (LEP) mantido pelo Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade (NPJ) do Curso de Direito da Universidade São Francisco – USF, não se configurando em nenhuma espécie de estágio, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 80% do total de atividades complementares;
- II. apresentação de certidão emitida pelo Coordenador do NPJ, comprovando a carga horária e a descrição das atividades laboratoriais, conforme modelo próprio.

§ 6º Atuação como conciliador(a) em Juizados Especiais Cíveis será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante certidão, ou declaração da vinculação ao Juizado e a efetiva quantidade de horas de atuação.

§ 7º A participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas, orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo, e demais projetos institucionais de pesquisa, em conformidade com as normas próprias, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. apresentação do projeto de pesquisa formulado pelo docente responsável, devidamente aprovado pelos órgãos universitários competentes, e a carga horária efetivamente cumprida, atestada pelo docente pesquisador, não podendo ser superior à que foi prevista no projeto.

§ 8º A participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição, especialmente programas de iniciação à pesquisa que venham a ser desenvolvidos com apoio de órgãos externos, será admitida sob as seguintes condições:

- I. prévia aprovação do NEEPAC;
- II. limite de 50% do total de atividades complementares;
- III. apresentação de relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado de parecer de suficiência do docente orientador.

§ 9º A participação em projetos de extensão comunitária será admitida sob as seguintes condições:

- I. prévio registro das atividades e projetos junto ao NEEPAC;
- II. limite de 50% do total de atividades complementares;
- III. comprovação, mediante declaração ou atestado da carga horária da efetiva participação, emitida pelo órgão respectivo.

§ 10. A participação em monitorias no Curso de Direito será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante cópias dos relatórios com parecer favorável do docente da disciplina e do certificado de monitoria.

§ 11. A participação, como aluno, de disciplinas correlatas ou afins, integrantes de outros cursos, será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% do total de atividades complementares;
- II. disciplina deverá ser cursada concomitantemente ao Curso de Direito e com aproveitamento da carga horária atestado pela instituição ministrante.

§ 12. A participação em palestras, conferências e cursos não-curriculares será admitida se a somatória das cargas horárias das participações não ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

§ 13. A participação na representação estudantil em órgãos colegiados universitários será admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 10% do total de atividades complementares;
- II. comprovação por declaração ou atestado expedido pela Coordenação de Curso (Colegiado), Secretaria de Campus (CONSEACC) ou Núcleo de Legislação e Normas Educacionais (CONSEPE/CONSUN).

§ 14. Atividades desenvolvidas profissionalmente junto ao Poder Judiciário (diretor, escrevente, técnico judiciário, oficial de justiça), Ministério Público, Procuradorias e Polícia Judiciária serão admitidas sob as seguintes condições:

- I. limite de 5%, perfazendo, durante os cinco anos do curso, 25% do total de atividades complementares;
- II. prova do efetivo exercício de atividade relacionada com a tramitação de processos, procedimentos e inquéritos, bem como cumprimento de atos a eles inerentes, devendo apresentar, até o dia 15 de novembro de cada ano, certidão expedida pela autoridade competente.

§ 15. Será admitida participação, como ouvinte, de apresentação de Trabalho de Curso – TC ou Monografias desenvolvidas no Curso, perante Banca Examinadora, para a qual será convalidada 1

(uma) hora por banca, não podendo a somatória das cargas horárias das participações ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

§ 16. Será admitida participação em Jornada Jurídica promovida pelo Curso de Direito da Universidade São Francisco, para a qual será convalidado o tempo de duração estipulado em cada jornada, e mediante a apresentação de certificado ou controle de presença fornecido pela Instituição.

§ 17. Participação em Júri Simulado promovido pelo Curso de Direito da Universidade São Francisco, para a qual será convalidado o tempo de duração do evento, será admitida sob as seguintes condições:

- I. apresentação de Certificado ou controle de presença emitido pela instituição;
- II. cômputo aos alunos ouvintes da carga horária de duração da audiência;
- III. cômputo em dobro para os alunos participantes da carga horária de duração da audiência;
- IV. a somatória das cargas horárias das participações não poderá ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

§ 18. Será admitida participação em audiência, respeitada a carga horária de duração e mediante apresentação de formulário fornecido pelo NEEPAC, devidamente preenchido e assinado pela autoridade judiciária, não podendo a somatória das cargas horárias das participações ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

§ 19. Será admitida participação em audiência simulada promovida pelo Núcleo de Prática Jurídica, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. para os alunos ouvintes será computada a carga horária de duração da audiência, mediante apresentação de Certificado ou controle de frequência;
- II. para os alunos participantes será computado o dobro da carga horária de audiência, mediante apresentação de Certificado ou controle de presença;
- III. a somatória das cargas horárias das participações não poderá ultrapassar 50% do total da carga horária das Atividades Complementares.

Art. 6º Outras atividades afins, mesmo não elencadas neste Regulamento, poderão ser previamente ajustadas entre o aluno e o Coordenador do NEEPAC, devidamente aprovadas pelo Coordenador do Curso de Direito, com a correspondente carga horária que a similitude justificar.

§ 1º Anualmente, o Núcleo organizará e fará publicar o calendário das atividades complementares internas que serão postas à disposição dos alunos, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

§ 2º Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente escolhidas pelos alunos, o NEEPAC analisará sua viabilidade, para aconselhamento, aceitação e possibilidade de seu desenvolvimento, tendo em vista a série que o aluno estiver cursando.

§ 3º Poderão ser reconhecidas como atividades acadêmicas e complementares as realizadas pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, em outras instituições, desde que exista autorização prévia da coordenação e sejam apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os documentos referentes às atividades complementares do Curso de Direito da Universidade São Francisco, Campus Bragança Paulista, anteriores a este Regimento passam a integrar o acervo do NEEPAC.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito fora da instituição poderão ser aproveitadas e devidamente registradas, desde que comprovadas, documentalmente, a participação e frequência mínima necessária, sujeitando-se ainda à análise pela coordenação do NEEPAC.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Coordenador do Curso de Direito da Universidade São Francisco, Campus Bragança Paulista.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos, na data de sua publicação.